



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00544 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C1DC94EC42FA96374B3E730D99EF636

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 989, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 989/2020, **DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Veda a realização de festas, shows, cavalgadas festivas, paredões, aglomerações festivas e estabelece outras medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação, reforço e restabelecimento das ações fixadas por meio de decretos anteriores visando a política de Combate à pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO as advertências emitidas recentemente pela Organização Mundial de Saúde, que se avizinha a possibilidade de recrudescimento dos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado da Bahia e da Secretaria de Saúde, no sentido de entabular-se esforços conjunto pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da nova onda e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro que se ameaça demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos festivos, aglomerações festivas, shows, parades, cavalgadas festivas, em estabelecimentos públicos ou particulares, no âmbito do Município de Barra do Mendes, enquanto perdurar os efeitos da pandemia COVID-19;

Art. 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais decretos desta Prefeitura, será caracterizado violação à legislação municipal e sujeitará ao infrator (pessoa física ou jurídica), às penalidades e sanções da lei, inclusive cancelamento ou suspensão do alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária.

Art. 3º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas nos Decretos anteriores que não conflitem com este decreto.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 11 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes